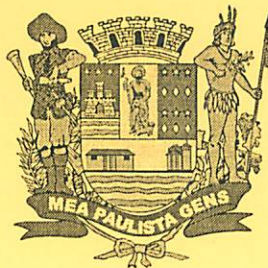


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário:

9ª Sessão Ordinária de

04/04/2023

Secretário

[Handwritten signature]

PROJETO DE Lei N.º 19-L

DATA DA ENTRADA: 21/03/2023

AUTOR: Julio Antonio Mariano

ASSUNTO: Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal à pessoa com deficiência (PcD)

APROVADO EM: 11/04/2023, 10ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: matéria simples, única discussão e votação nominal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2023-L, DE 21 DE MARÇO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

A linguística talvez seja a área da ciência mais vivaz. Está seara expande conforme o ser humano descobre novidades ou alcança novos objetivos. Em suma, toda evolução humana, traz uma evolução linguística.

Aliás, evolução essa tanto no sentido tecnológico como no social. E, nesse último, cabe mencionar que o progresso linguístico traz duas vertentes valiosas à coletividade, que serão objetos da presente propositura: a representação e o respeito.

Nos últimos anos, a inclusão da pessoa que possuem qualquer tipo de deficiência ganhou força e alcança novos patamares no mundo. Felizmente, em nosso país, não é diferente. Embora enfrentemos diversos problemas sociais, trouxemos uma grande evolução jurídica nessa área. Principalmente através da nossa Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal Nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Não diferente do dito acima, tal progresso culminou em alterações linguísticas. Observou-se, então, que mudar o termo “portador de necessidade especial” para “pessoa com necessidade especial” seria mais adequado.

Assim, este Vereador propôs o Projeto de Lei Nº 98-L, de 9 de outubro de 2012, que resultou na Lei Municipal Nº 3.910, de 22 de novembro de 2012, cujo teor visava definir a segunda expressão acima na legislação municipal vigente.

Todavia, tempos depois, o aspecto evolutivo da natureza cognitiva humana, alcançou nomenclaturas mais tangentes e que melhor retrata os grupos com necessidades específicas: pessoa com deficiência.

Termo esse em consonância com a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Nesta se estabeleceu que “pessoa com deficiência” é a forma correta de se denominar aqueles que possuem qualquer tipo de deficiência, uma vez que não impõe qualquer tipo de discriminação, preconceitos ou barreiras denominativas, que transmitam uma imagem negativa ou inferiorizada destes indivíduos na sociedade.

Assim, no diapasão de tal progresso, este Vereador propõe, através da presente propositura, que seja redefinido o uso



das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

E, ainda, a revogação da Lei Nº 3.910/2012, de 22 de novembro de 2012, que definia em nossa legislação municipal a expressão “pessoa com necessidade especial” ante seu significado divergente do entendimento atual da matéria.

Por fim, peço o voto favorável dos nobres pares na presente propositura e reforço que este projeto busca, em sintonia com as evoluções intelectuais, geradoras de mudanças linguísticas, atualizar nossa legislação municipal, deixando-a mais inclusiva e respeitosa às pessoas com deficiência.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 21/03/2023 - 19:04 4059/2023, de 21 de março de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/03/2023 - 19:04 4059/2023 / CD



PROJETO DE LEI Nº 19/2023-L

De 21 de março de 2023.

Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redefinido o uso das expressões "portador de necessidade especial" e "pessoa com necessidade especial" para "pessoa com deficiência" (PcD) na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 3.910/2012, de 22 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 21 de março de 2023.

JULIO ANTONIO MARIANO
(JULIO MARIANO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 21/03/2023 - 19:04 4059/2023 / CD



PARECER 078/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 19/2023, de 21 de março de 2023, de autoria do N. Vereador Júlio Antônio Mariano, o qual *Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD)*.

O Projeto de Lei n.º 19, de 21 de março de 2023, de autoria do Nobre Vereador Júlio Antônio Mariano, tem como principal objetivo redefinir o uso das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

É o relatório.

No que tange à matéria, a Constituição Federal reserva à União, Estado e Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Tratando-se de competência concorrente dos demais entes, o município somente pode legislar de forma a complementar a legislação, respeitado seu interesse local. No âmbito federal, a Lei nº 13.146/2015 instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, adotando, portanto, a nomenclatura que o município pretende passar a utilizar.

Assim, não se vislumbra qualquer vício no projeto de lei em referência, que se limita a fixar no âmbito do município a nomenclatura já adotada na legislação federal.

Pelo exposto, a propositura em tela está apta a ser deliberada pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Saúde e Assistência Social”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 6 de abril de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 54 – 06/04/2023

Projeto de Resolução N° 19/2023-L, 04/04/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Representação para participar do 65º Congresso Estadual de Municípios em Ribeirão Preto - SP, no período de 9 a 11 de maio de 2023”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 54/2023 ao Projeto de Resolução N° 19/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução N° 19/2023 - Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Representação para participar do 65º Congresso Estadual de Municípios em Ribeirão Preto - SP, no período de 9 a 11 de maio de 2023

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	11/04/2023 17:07:38
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	11/04/2023 17:08:21
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	11/04/2023 17:10:01
MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA 203.278.198-04	11/04/2023 17:10:24
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	11/04/2023 17:10:46



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 49 – 06/04/2023

Projeto de Resolução Nº 19/2023-L, 04/04/2023, de autoria da Mesa Diretora 2023.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei “Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Representação para participar do 65º Congresso Estadual de Municípios em Ribeirão Preto - SP, no período de 9 a 11 de maio de 2023”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2023.

GUILHERME ARAÚJO NUNES

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90 em 11/04/2023 17:11:22. Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código BJE4-56R9-6VAG-2W74



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 49/2023 ao Projeto de Resolução N° 19/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução N° 19/2023 - Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Representação para participar do 65º Congresso Estadual de Municípios em Ribeirão Preto - SP, no período de 9 a 11 de maio de 2023

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	11/04/2023 17:11:22
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	11/04/2023 17:11:32
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	11/04/2023 17:11:43
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	11/04/2023 17:11:56
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	11/04/2023 17:12:07



**10ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 22/2023-L

I – Expediente:

1. Votação da Ata da 9ª Sessão Ordinária, de 04/04/2023;
2. Votação da Ata da 10ª Sessão Extraordinária, de 04/04/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 45**, de 30/03/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 9/2023-L**, de 13/02/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Torna obrigatória a inclusão de itens referentes à implantação de sistemas de captação de águas pluviais e de energia solar no projeto técnico de novas edificações pertencentes à administração pública direta ou indireta no território da Estância Turística de São Roque”;
5. **Moções de Congratulações Nºs 64, 90 e 93/2023;**
6. **Moção de Aplauso Nº 95/2023; e**
7. **Moção de Repúdio Nº 96/2023.**

II – Tribuna (Arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Thiago Vieira Nunes;
2. Vereador William da Silva Albuquerque;
3. Vereador Antonio José Alves Miranda;
4. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
5. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
6. Vereador Diego Gouveia da Costa;
7. Vereador Guilherme Araujo Nunes; e
8. Vereador Israel Francisco de Oliveira.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 19/2023-L**, de 21/03/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD)”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 14/2023**, de 22/03/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Institui a Medalha ‘Alencar Martins Gonçalves’ no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 20/2023-L**, de 23/03/2023, de autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes e Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em shoppings, supermercados e estabelecimentos públicos e privados a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”;



4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 21/2023-L**, de 30/03/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais da Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução Nº 19/2023**, de 04/04/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a redação do ‘caput’ dos artigos 10 e 11, e o inciso III do artigo 24 da Resolução Nº 11, de 15 de março de 2023, que “Dispõe sobre a Constituição de Comissão de Representação para participar do 65º Congresso Estadual de Municípios em Ribeirão Preto – SP, no período de 9 a 11 de maio de 2023”;
6. **Requerimentos Nºs 8, 35 e 36/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
2. Vereador Julio Antonio Mariano;
3. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
4. Vereador Newton Dias Bastos;
5. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
6. Vereador Rafael Tanzi de Araújo; e
7. Vereador Rogério Jean da Silva.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque



Relatório de Votações - 12/04/2023 09:04:45

Projeto de Lei Nº 19/2023 - Legislativo

Assunto: Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD)

Sessão: 10ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 11/04/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor



**Projeto de Lei Nº 19/2023-L, DE 21/03/2023
AUTÓGRAFO Nº 5655/2023, DE 12/04/2023**

Lei Nº

**(De autoria do Vereador Julio Antonio
Mariano – PSB)**

***Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no
âmbito da legislação municipal referente à
pessoa com deficiência (PcD).***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de
São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redefinido o uso das expressões
“portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para
“pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 3.910/2012, de
22 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária, de 11 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Autógrafo Nº 5655/2023 ao Projeto de Lei Nº 19/2023

Assunto: Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 19/2023 - Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD)

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	12/04/2023 10:20:27
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	12/04/2023 10:23:15
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	12/04/2023 10:23:28
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	12/04/2023 10:23:45
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	12/04/2023 10:24:02



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.628

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 19/2023 - L

De 21 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.655 de 12/04/2023

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redefinido o uso das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 3.910/2012, de 22 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023**

/mgsm.-

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F138-55A6-A989-0F24> e informe o código F138-55A6-A989-0F24





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F138-55A6-A989-0F24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 04/05/2023 14:15:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/F138-55A6-A989-0F24>



(noventa dias) a contar da data da assinatura do termo respectivo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

LEIS**LEI 5.628**

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 19/2023 - L

De 21 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.655 de 12/04/2023

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano – PSB)

Dispõe sobre a nomenclatura utilizada no âmbito da legislação municipal referente à pessoa com deficiência (PcD).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica redefinido o uso das expressões “portador de necessidade especial” e “pessoa com necessidade especial” para “pessoa com deficiência” (PcD) na legislação municipal vigente.

Art. 2º Fica revogada a Lei Nº 3.910/2012, de 22 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

LEI 5.629

LEI 5.629

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 21/2023 - L

De 21 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.657 de 12/04/2023

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva – PSD)

Dispõe sobre a divulgação da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão nos hospitais da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e unidades de saúde, instalados no Município de São Roque, cujos respectivos serviços sejam custeados com verbas públicas, deverão fixar em lugar visível a todos os usuários uma lista contendo nome completo, especialidade profissional, número do registro médico no respectivo conselho profissional e horário de trabalho dos médicos, dos médicos plantonistas e dos responsáveis pelos plantões.

Parágrafo único. O dever de divulgação dessas informações também deve ser veiculado pelos canais oficiais de comunicação do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 10ª Sessão Ordinária de 11/04/2023

LEI 5.630

De 04 de maio de 2023

PROJETO DE LEI Nº 20/2023 - L

De 23 de março de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.656 de 12/04/2023

(De autoria dos Vereadores Guilherme Araujo Nunes – PL e Diego Gouveia da Costa – PSB)

Dispõe sobre reserva de vagas de estacionamento em